



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 639/2024
FLS.: _____

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 639/2024

OBJETO: Ref. a permissão de uso de espaço público para exploração de "PARQUE DE DIVERSÕES" do evento 80ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2024, que ocorrerá entre os dias 13 a 21 de julho de 2024, no Parque de Exposições Raul Veiga - Cordeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Tendo em vista o recebimento da impugnação 3412/2024 pela empresa **UNION ENTRETENIMENTO EIRELI**, abordando, em breve síntese sobre a exiguidade do prazo para realização do certame, bem como montagem física e legalização de todo o parque de diversões, cabendo tal deliberação exclusivamente à secretaria requisitante, remeto os autos ao gestor da pasta para que decisão sobre o futuro desta licitação

Cordeiro, 21 de junho de 2024.

Kelly Silva Bonifácio
KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3412/2024
IMPUGNANTE: UNION ENTRETENIMENTO EIRELI

OBJETO: Concessão temporária de uso de espaço público para exploração de "PARQUE DE DIVERSÕES" do evento 80ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2024, que ocorrerá entre os dias 13 a 21 de julho de 2024, no Parque de Exposições Raul Veiga - Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

INFORMATIVO/DECISÃO

Acusamos o recebimento da impugnação protocolizada pela empresa em epígrafe, atacando trechos e exigências do instrumento convocatório, apontando supostas irregularidades contidas no edital.

Cumprimentando-o cordialmente, venho a Vossa Senhoria apresentar resposta à impugnação supracitada.

É com muita lisura, transparência e correção que o procedimento é conduzido. No que tange especificamente ao Edital, seu texto foi absolutamente bem elaborado na melhor conduta e legalidade, visando, sempre, ampliar a participação do maior número possível de licitantes, visando garantir a maior vantajosidade para a administração pública, não se olvidando da prestação do serviço com qualidade e maestria.

A Municipalidade aprovou integralmente o instrumento convocatório, ou seja, desde a sua confecção, encontrava-se pronto para a publicação e sua realização.

É de suma importância ressaltar que tecnicamente o edital se encontra em ordem. Em suma, a impugnante questiona os prazos para a fase executória, o que deve ser apreciado por esta Secretaria Requisitante, que ao final exara a presente resposta.

No mérito, passamos a arrazoar os seguintes apontamentos da impugnante:

3.9.3 - Período para Funcionamento: 13/07/2024 à 21/07/2024, devendo o parque ficar montado completo em todo o período, e não será permitida a retirada de nenhum brinquedo antes do término do prazo, exceto por motivo de defeito, o que deverá ser comprovado e ser substituído imediatamente por outro igual ou de superior qualidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

6.1.15.7 Exibir alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

6.1.15.8 - Cumprir todos os requisitos legais aos órgãos competentes, todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.

a) Todos os equipamentos deverão ser montados, desmontados e operacionalizados com acompanhamento e assistência técnica adequada, conforme o caso, respeitadas as normativas e legislações federal, estadual e municipal vigentes, devendo a CONTRATADA exibir os comprovantes das autorizações à CONTRATANTE a qualquer momento durante a vigência do presente.

Em observância às exigências do Termo de Referência e do Edital, vale destacar o alerta à Administração Pública; que no mínimo o prazo legal e razoável [...] de 10 dias úteis [...].

[...] Regularização junto aos órgãos competentes, como a Vara da Infância e Juventude [...]

[...] Legalização perante o Corpo de Bombeiros [...] com prazo de até 7 dias corridos para analisar a documentação, antes da licença ser emitida.

Legalização esta que se necessita da devida montagem dos referidos brinquedos, que requerem uma alta complexidade por se tratar de um parque de grande porte, com avaliações de engenheiros e corpo técnico dos bombeiros.

[...] Requer imediata análise e até mesmo suspensão do processo de forma a possibilitar viável execução e legalização da pretensa concessão temporária [...] de Parque de Diversões.

Considerando que o prazo legal entre a publicação e o certame somente permitiu que a sessão eletrônica fosse designada para o dia 05/07/2024;

Considerando que a referida data designada está a apenas 05 (cinco) dias úteis do início do evento da 80ª Expo Cordeiro;

Considerando que além da montagem física, há também a necessidade de legalização de todo o parque de diversões;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Considerando que a montagem física é algo que requer cautela, profissionalismo, devendo ser executada de forma minuciosa, com escopo de se evitar qualquer risco à integridade física dos usuários e dos executores;

Considerando que de fato a legalização em geral requer determinado prazo legal em cada um dos órgãos exigidos, haja vista que as demandas institucionais dos órgãos fiscalizatórios não se restringem apenas ao certame cordeirense;

Considerando que o parque de diversões é uma das maiores atrações do evento, sendo amplamente frequentado e movimentado durante todos os dias do evento, presente tradicionalmente em praticamente todas as suas edições, atraindo grande público de todas as idades, sendo essencial para a realização da 80ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2024;

Considerando que o objeto em tela atende a todos os públicos, mas principalmente o **público infantil**, ao qual se requer responsabilidade redobrada durante a prestação do serviço;

Considerando que se trata de certame pelo qual a empresa vencedora pagará ao Município pela permissão de exploração do espaço público. A não realização de um certame exitoso, pode ocasionar prejuízo na arrecadação, eis que o Município deixaria de arrecadar;

Considerando que entre a realização do certame licitatório já agendado ou providenciar a abertura de um procedimento de dispensa para agilizar a contratualização do mesmo objeto, salvo melhor juízo de valor, a **segunda opção** se concretiza como cenário mais seguro, adequado, conveniente e oportuno, para que não ocorram falhas físicas, legalizatórias ou de eventual não realização do atrativo. De tal forma, há que se atender a integridade do que dispõe a impugnação.

Conclusão:

Por todo o exposto, corrobora-se que a manutenção do certame da forma que se encontra, ou seja, realizar seus atos principais nas datas previamente estabelecidas, **incorrerá em risco total à segurança, legalização e execução do objeto**. Ademais, pela data atual da resposta a esta manifestação, 24/06/2024, ainda há tempo hábil para se abrir um processo de Dispensa, garantindo a celeridade e cumprimento de todo o procedimento cognitivo e executório exigidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

O respeito a todo o conteúdo normativo envolvido não afasta a razoabilidade em estabelecer parâmetros proporcionais ao objeto oferecido na disputa, não se tratando tal postura em ilegalidade ou restrição do caráter competitivo da licitação, mas sim na busca e garantia do atendimento ao interesse público.

Assim sendo, a Agente de Contratação conheceu da impugnação apresentada pela empresa UNION ENTRETENIMENTO EIRELI e remeteu tais circunstâncias a este Secretário requisitante. Ao final, esse requisitante decide por **ACATAR INTEGRALMENTE**, no sentido de **REVOGAR O CERTAME**.

Ao burgomestre para decisão final a respeito deste informativo/decisão.

Atenciosamente.

Cordeiro, 24 de junho de 2024.

RODRIGO CARMONA NICOLAU
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 639/2024
IMPUGNANTE: UNION ENTRETENIMENTO EIRELI

OBJETO: Concessão temporária de uso de espaço público para exploração de "PARQUE DE DIVERSÕES" do evento 80ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2024, que ocorrerá entre os dias 13 a 21 de julho de 2024, no Parque de Exposições Raul Veiga - Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o informativo fundamentado pela Agente de Contratação e pelo Secretário de Agricultura e assim sendo, **REVOGO** O PREGÃO N.º. 018/2024, originado do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º. 639/2024, devendo ser retirado de pauta o certame anteriormente datado para dia 05/07/2024, às 14h.

Dê-se ciência ao Impugnante. Publique-se nos termos da legislação.

Cordeiro, 24 de junho de 2024.


LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito